

EMENDA Nº - CCJ

(ao PLS 606 / 2011)

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, para alterar o § 2º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º
‘Art. 879. Sendo ilíquida a sentença, ordenar-se-á a sua liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias devidas, intimando-se as partes para apresentação dos cálculos.
.....
§ 2º Elaborada a conta, o juiz deverá abrir às partes o prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.’
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura a obrigatoriedade da abertura de prazo para as partes se manifestarem sobre a liquidação no prazo sucessivo de dez dias, o que contempla os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, além de ser menos oneroso para as partes e, ainda ser mais adequado que as partes estejam envolvidas, pois além de serem as maiores interessadas na solução mais célere, são também as que melhor conhecem todo o processo e, assim, esta fase seria abreviada.

Sala das Sessões,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**



SF/14774.98046-59